



PL 1013/2020
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1.013, de 2020)

Suprime-se o art. 9º do Projeto de Lei nº 1.013, de 2020.

SF/20741.93497-85

JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º do Projeto de Lei nº 1.013, de 2020, revoga o art. 57 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé). O dispositivo que o projeto intenta revogar trata dos recursos destinados para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, aos ex-atletas e aos atletas em formação.

Os programas de assistência social e educacional aos atletas são desenvolvidos por duas entidades, listadas nos incisos do art. 57: a Federação das Associações de Atletas Profissionais (FAAP) e a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF).

A Faap é destinatária de 0,5% do salário mensal dos atletas e de 0,8% do valor correspondente às transferências nacionais e internacionais, enquanto a Fenapaf recebe 0,2% do valor correspondente às transferências nacionais e internacionais de atletas de futebol.

A revogação do art. 57 da Lei Pelé fará com que essas entidades deixem de receber tais recursos, deixando milhares de atletas brasileiros desassistidos.

Conforme publicado em seu *site* oficial, a Faap concede diversos benefícios aos atletas e ex-atletas, como bolsa de estudos, auxílios saúde, alimentação e funeral e assistência para que consigam contribuir para a previdência social.

Como se sabe, o tempo de carreira do atleta profissional é muito curto. Ao encerrar sua carreira, o atleta, mesmo que tenha contribuído para a previdência social, não possui idade suficiente para pleitear sua aposentadoria, tampouco o número mínimo de contribuições para que isso

ocorra. Assim, a assistência prestada pelas entidades é fundamental até que esses atletas consigam se reinserir no mercado de trabalho.

Quando se fala de atletas profissionais, muitos podem ter a errônea percepção de que se trata de uma classe abastada, onde a fama e o dinheiro são abundantes. Mas essa não é a realidade da maioria dos atletas brasileiros.

O futebol, esporte mais popular do Brasil, possui exemplos de jogadores com contratos milionários. Todavia, esses são uma minoria e não podem servir de parâmetro.

No ano de 2018, um estudo contratado pela CBF e realizado pela consultoria Ernst & Young mostrou que apenas 3% dos jogadores profissionais de futebol no Brasil recebiam salários mensais superiores a R\$ 50.000. Por outro lado, 88% dos jogadores recebiam menos de R\$ 5.000 por mês. Desse total, 62% recebiam somente um salário mínimo.

É em defesa desses atletas que apresento esta emenda, para que possam continuar a ser assistidos durante e depois de suas curtas carreiras profissionais.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU


SF/20741.93497-85